



**PROJETO DE LEI N° 2.771, DE 2002.**

**REDAÇÃO FINAL**

**Dispõe sobre a  
proibição de  
inscrição de  
usuários de servi-  
ços públicos em  
cadastros de  
devedores.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica expressamente proibida a inscrição em cadastros de devedores, pelas empresas prestadoras ou concessionárias de serviços públicos, sob qualquer forma e pretexto, de usuários inadimplentes, estabelecidos no Distrito Federal.

Art. 2º As empresas de que trata esta Lei ficam obrigadas a constituir Juntas de Arbitragem na forma da legislação vigente, com o objetivo de solucionar de forma rápida as possíveis pendências.

Art. 3º O nome dos usuários inscritos em cadastros de devedores em desacordo com a presente Lei deverão ser retirados de imediato, sem qualquer ônus.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Sala das Sessões, 12 de março de  
2002.